

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 042/2024**

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento do exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2024.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II**  
**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º.** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024, compreendendo:

- I - valores dos tributos lançados em 2024;
- II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2024;
- III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2024;
- V - valor da dívida ativa tributária paga em 2024;
- VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2024, discriminada por exercício.

**Seção III**  
**Da Geração de Despesas**





**Art. 3º.** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir da publicação desse decreto, até o encerramento do corrente exercício, sem prévia autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º.** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Seção I**

##### **Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º.** Fica estabelecida a data limite de 06 de dezembro de 2024, para solicitação de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a data limite de 11 de dezembro de 2024 para o(a)s Secretários(as) encaminharem as solicitações de anulação de saldos de empenhos emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados, com recursos em conta corrente, bem como identificar através de ofício os empenhos que irão ser inscritos em retos a pagar no exercício subsequente.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a data limite de 27 de dezembro de 2024 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

#### **Seção II**

##### **Das Liquidações**

**Art. 8º.** Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2024 para encaminhamento de solicitação de liquidação de notas fiscais/faturas/recibos à Secretaria de Finanças, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

#### **Seção III**

##### **Dos Pagamentos**



**Art. 9º.** As despesas regularmente liquidadas serão pagas até o dia 26 de dezembro de 2024, consoante programação aprovada, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

#### **Seção IV Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 10.** A Secretaria de Finanças levantará junto à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e IPSG a posição das dívidas que o Município caso tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§ 1º A Secretaria de Administração deverá expedir ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

§ 2º A Secretaria de Administração conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas até o dia 27/12/2024.

#### **Seção V Dos Inventários**

**Art. 11.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 27 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

#### **Seção VI Disposições Gerais**

**Art. 13.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 14.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 11 de outubro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**0A4C6F86

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/10/2024. Edição 3698  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO, LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 910b4eb3-ae04-4f5e-bf5d-455e448a3eec

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 050/2024**

EMENTA: Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal Nº 042, de 11 de outubro de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** que, em 14/10/2024, foi publicado o Decreto Municipal Nº 042, de 11 de outubro de 2024, cuja ementa *“Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar à realidade fática de alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 5º do Decreto Municipal Nº 042, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

**Seção I**  
**Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º.** Fica estabelecida a data limite de 06 de dezembro de 2024, para solicitação de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;
- VI – despesas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA. (NR)

[...]

**Art. 2º.** O artigo 8º do Decreto Municipal Nº 042, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO, LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 910b4eb3-at04-4f5e-bf5d-455e448a3ec



[...]

## **Seção II Das Liquidações**

**Art. 8º.** Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2024 para encaminhamento de solicitação de liquidação de notas fiscais/faturas/recibos à Secretaria de Finanças, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;
- VI – despesas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA. (NR)

[...]

**Art. 3º.** O artigo 9º do Decreto Municipal Nº 042, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

## **Seção III Dos Pagamentos**

**Art. 9º.** As despesas regularmente liquidadas serão pagas até o dia 26 de dezembro de 2024, consoante programação aprovada, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;
- VI – despesas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA. (NR)

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 04 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**9F69E3F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/12/2024. Edição 3734a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>